



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA PGE Nº 270 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009,

considerando a necessidade de racionalizar o fluxo das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

considerando a possibilidade de definição de hipóteses dispensa de análise jurídica individualizada em contratações administrativas, na forma do disposto no §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no §1º do art. 19 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e no §1º do art. 30 do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024;

considerando o efeito multiplicador dos entendimentos adotados através dos instrumentos de uniformização da Jurisprudência Administrativa, especialmente no tratamento da demanda repetitiva;

considerando o objetivo de viabilizar o trâmite mais célere e eficiente dos processos administrativos, sem prejuízo da segurança jurídica da sua condução;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica individualizada, pelos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, em processos administrativos:

I – que versem sobre as matérias constantes dos **Anexos I a V** desta Portaria;

II – cujas demandas tenham sido objeto de entendimentos constantes da Jurisprudência Administrativa, formalmente qualificados por um dos seguintes instrumentos de uniformização: súmula administrativa; parecer normativo; parecer sistêmico; ou parecer uniforme.

§1º A relação dos entendimentos da Jurisprudência Administrativa referidos no inciso II do **caput** deste artigo, cuja utilização seja recorrente, deverá ser divulgada no sítio eletrônico da PGE, no *link* de dispensa de análise jurídica individualizada, em lista dinâmica que permita atualização periódica, com a referência ao processo administrativo em que pode ser encontrada.

§2º A submissão de demanda cuja análise jurídica individualizada esteja dispensada somente poderá ocorrer em caráter excepcional, quando, motivadamente:

I - houver arguição de relevante indagação jurídica, consistente no questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

não uniformizada, desde que seja formulada de modo específico, contemplando as questões a serem respondidas; ou

II – for postulada a modificação de minuta padronizada, para inclusão, exclusão ou alteração de itens ou cláusulas indicados expressamente.

§3º A não observância dos requisitos do §2º deste artigo ou a fundamentação insuficiente do pedido implicará na devolução do processo administrativo à unidade de origem.

Art. 2º A unidade administrativa destinatária das orientações jurídicas da PGE será responsável pela observância dos parâmetros fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de dispensa de análise jurídica individualizada, o gestor da unidade administrativa deverá indicar nos autos do processo administrativo a hipótese que a fundamenta, bem como observar todas as orientações e condicionantes que tenham sido definidas.

Art. 3º O Procurador responsável pela demanda atuará em caráter conclusivo, salvo se necessária a submissão de sua manifestação ao Procurador Assistente, nas seguintes situações:

I – a matéria contida no pronunciamento for inédita, complexa, de relevante repercussão ou de potencial efeito multiplicador;

II – o vulto financeiro envolvido for significativo;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

- III – o expediente versar sobre exame de minuta de ato normativo;
- IV - a orientação jurídica demandar decisão do Chefe do Poder Executivo;
- V – for objetivada a uniformização de Jurisprudência Administrativa, observado o regramento pertinente.

Art. 4º O Procurador Assistente atuará em caráter conclusivo, salvo se necessária a submissão da manifestação ao Procurador Chefe, nas seguintes situações:

- I – nas hipóteses dos incisos I a V do art. 3º desta Portaria; ou
- II - quando divergir da orientação jurídica expedida.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II do **caput** deste artigo, quando a divergência estiver em consonância com entendimento constante da Jurisprudência Administrativa, salvo se a finalidade for a revisão do entendimento formalmente qualificado por instrumento de uniformização, embasada em novo fato ou nova motivação ainda não apresentada.

Art. 5º Será necessariamente encaminhada ao Procurador Geral do Estado:

- I - a orientação jurídica que demandar decisão do Chefe do Poder Executivo;
- II – o processo administrativo em que tenha sido examinado, incidentalmente, minuta de decreto ou de anteprojeto de lei;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

III – a demanda em que for objetivada a uniformização de jurisprudência administrativa, envolvendo ato de competência superior, observado o regramento pertinente.

Parágrafo único. Os processos cujos objetos envolvam, incidentalmente, o exame de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei serão apreciados pelo Núcleo respectivo do órgão interno, sendo remetidos, após a análise conclusiva, ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Art. 6º A Portaria PGE nº 063, de 08 de abril de 2016, com as alterações promovidas pela Portaria PGE nº 022, de 31 de janeiro de 2017, permanecerá aplicável aos contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres de seus aditamentos, submetidos à regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2025, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria PGE nº 036, de 21 de fevereiro de 2024, e a Portaria PGE nº 157, de 05 de setembro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Bárbara Camardelli

Procuradora-Geral do Estado da Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Anexo I

**Dispensa de manifestação em matéria de licitações e contratos
(art. 1º, inc. I)**

1. Processo licitatório ou procedimento auxiliar

1.1 Controle prévio de legalidade, desde que:

- I – os componentes da parte invariável do edital tenham sido aprovados como minutas padronizadas e divulgados no sítio eletrônico da PGE;
- II - os componentes TR/Habilitação e Minuta de Contrato da parte variável do edital, específicos para o enquadramento do objeto, tenham sido aprovados como minutas padronizadas e divulgados no sítio eletrônico da PGE; e
- III - sejam observadas as condicionantes estabelecidas em orientação jurídica referencial aprovada como parecer uniforme.

1.1.1 Os componentes do edital que tenham sido disponibilizados como modelos, com conteúdo geral, não autorizam a dispensa de análise jurídica individualizada.

1.2 Exame de impugnação de edital ou recurso que envolva, exclusivamente, questões técnicas não jurídicas, devidamente atestadas pelo setor competente.

2. Dispensa de licitação

2.1 Dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes e o constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 65 da Lei nº 14.634/2023.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

2.2 Dispensa de licitação, nos termos do inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 65 da Lei nº 14.634/2023, destinada à contratação:

2.2.1 da Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, tendo como objeto os serviços de clipping, edição de formulários padronizados de uso da Administração e de publicações técnicas oficiais, bem como de certificação digital;

2.2.2 da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, tendo como objeto a prestação dos serviços obrigatórios, definidos em ato normativo pertinente, desde que observados os elementos instrutórios nele definidos.

3. Inexigibilidade de licitação

3.1 Inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 65 da Lei nº 14.634/2023, para a contratação:

3.1.1 cujo valor global não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023;

3.1.2 destinada à participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, excetuados os de âmbito internacional;

3.1.3 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, relativamente aos serviços prestados com exclusividade;

3.1.4 da Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, para os serviços de publicação de atos oficiais e assinatura do Diário Oficial do Estado;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

3.1.5 da Imprensa Nacional para os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União;

3.1.6 do fornecimento de energia elétrica junto à **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**;

3.1.7 nas demais hipóteses em que o Estado da Bahia seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, permitida a vigência contratual por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.8 da prestação de serviços de manutenção de equipamento ou de veículo, durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

4. Alterações contratuais

4.1 Aditivo destinado à prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos, de fornecimentos contínuos (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou de locação de bens móveis, desde que:

I – na contratação tenha sido prevista a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – sejam demonstrados nos autos do processo administrativo:

- a) a execução satisfatória do objeto;
- b) que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme atesto da autoridade competente;
- c) a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, atestada pela Administração a cada exercício.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

4.2 Aditivo destinado à realização de acréscimo, nos termos dos arts. 125 c/c 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite correspondente a 15 (quinze) vezes o valor previsto para a realização de dispensa de licitação disciplinada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

4.3 Aditivo destinado à realização de supressão, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Aditivo destinado à prorrogação de contrato de locação de imóveis urbanos de terceiros, desde que observadas as prescrições do Decreto nº 24.104/2025, especialmente:

I – a compatibilidade do prazo da prorrogação com a validade do Estudo Técnico Preliminar - ETP que balizou a decisão quanto à opção pela locação, na forma do §5º do art. 2º do Decreto nº 24.104/2025; e

II – o cumprimento dos requisitos dos §§1º a 3º do art. 22 do Decreto nº 24.104/2025.

4.5 Aditivo destinado à alteração de cronograma físico-financeiro ou de metas de execução em contrato de escopo, desde que não haja alteração de valor.

5. Apostilamento

5.1 Apostilamento para prorrogação de cronograma de execução, nos termos do §5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

5.2.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

contrato (art. 136, I, primeira parte);

5.2.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato (art. 136, II);

5.2.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado (art. 136, III);

5.2.4 empenho de dotações orçamentárias (art. 136, IV).

6. Garantia contratual

6.1 Devolução de garantia contratual, desde que atestada a execução integral do contrato sem o registro de pendências, inclusive quanto à regularidade social, trabalhista, previdenciária e tributária.

Anexo II

**Dispensa de manifestação em matéria de patrimônio público e meio ambiente
(art. 1º, inc. I)**

1. Cessão de uso de bem público estadual a órgão ou entidade da Administração Pública, desde que sejam observadas as normas previstas no Decreto nº 23.427/2025 e que sejam utilizadas as minutas padronizadas formalmente aprovadas e divulgadas no sítio eletrônico da PGE.

2. Autorização de uso de bem público estadual, desde que observadas as normas previstas no Decreto nº 23.427/2025, a disciplina constante de instruções normativas ou portarias previamente examinadas pela PGE, e que sejam utilizadas as minutas padronizadas anexas às referidas normas.

3. Permissão de uso de bem público estadual, desde que observadas as normas previstas no



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Decreto nº 23.427/2025, a disciplina constante de instruções normativas ou portarias previamente examinadas pela PGE, e que sejam utilizadas as minutas padronizadas anexas às referidas normas.

4. Aditivo de prazo relativo a cessão, autorização ou permissão de bem público estadual, desde que:

- I - a prorrogação esteja prevista expressamente no instrumento originário;
- II - não haja alteração do objeto, encargos, destinação ou natureza do uso; e
- III - o setor competente ateste o cumprimento das obrigações pactuadas.

Anexo III

**Dispensa de manifestação em matéria de convênios, instrumentos congêneres e
parcerias**

(art. 1º, inc. I)

1. Aditivo destinado exclusivamente à prorrogação de prazo de convênio de escopo, sem aumento do valor de repasse e sem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que:

- I – haja anuência do Poder Público devidamente justificada;
- II - o atraso não tenha decorrido de fatos imputáveis ao conveniente;
- III – sejam mantidas todas as condições iniciais do ajuste.

2. Convênios e instrumentos congêneres e respectivos aditivos que não importem repasse direto ou indireto de recursos por parte do Estado.

3. Aditivo de prazo para contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, desde que:

- I - a prorrogação esteja prevista expressamente no instrumento originário; e



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

II - o setor competente ateste o cumprimento das obrigações pactuadas.

Anexo IV

**Dispensa de manifestação em matéria de ilícitos administrativos e disciplinares
(art. 1º, inc. I)**

1. Denúncias de ilícitos administrativos e disciplinares.
2. Instauração de processo sancionatório para apuração de ilícitos pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.634/2023.
3. Análise da conclusão do processo sancionatório simplificado para aplicação de advertência ou multa, salvo relevante indagação jurídica ou na hipótese de recurso contra a decisão que impuser sanção, na forma do §6º do art. 51 da Lei nº 14.634/2023.
4. Instauração de Investigação Preliminar e Sindicância.
5. Análise da conclusão da Investigação Preliminar e Sindicância.
6. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
7. Elaboração de minutas de portaria e de mandado de citação em processo administrativo disciplinar.
8. Prescrição da ação disciplinar, ressalvados os casos de prescrição intercorrente no curso do processo administrativo disciplinar, na forma do 3º do art. 203 da Lei nº 6.677/1994.
9. Instauração de procedimento administrativo de rescisão do contrato de regime especial de



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

direito administrativo (REDA) do servidor temporário acusado de infração contratual.

Anexo V

**Dispensa de manifestação em matéria de pessoal e previdenciário
(art. 1º, inc. I)**

1. Processos relativos a exoneração, gratificação de regência de classe especial, gratificação pelo exercício em unidade do sistema prisional, gratificação de incentivo ao desempenho, avanço horizontal, adicionais de insalubridade e periculosidade, estabilidade econômica, adicional pela prestação de serviço extraordinário, licenças, conversão de licença prêmio em pecúnia, indenização por licença prêmio não fruída, afastamento para participação em eventos científicos, averbação de tempo de serviço e contribuição, desaverbação de tempo privado, adicional por tempo de serviço, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio alimentação, auxílio transporte, salário família, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, adicional noturno, contribuição sindical, estabilidade gestante, exoneração, remoção, ampliação e redução de carga horária, pensão especial em caso de indeferimento, promoção post mortem, abono de permanência do magistério, isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária prevista §21 do art. 40, da Constituição Federal, e §4º do art. 71 da Lei nº 11.357/2009.

2. Indenização de férias ao servidor nas hipóteses de impossibilidade de integralização do período aquisitivo ou fruição durante o período concessivo, em face do desligamento do serviço público por exoneração, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou término de contrato REDA.

3. Processos de aposentadoria voluntária, compulsória e por incapacidade permanente para o trabalho, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

4. Procedimentos de controle interno de pensões por morte concedidas sob a égide da Lei nº 7.249/1998 e da Lei nº 11.357/2009, quando o pensionista, apesar de regularmente notificado, deixar de apresentar defesa administrativa.

5. Processos de transferência para a reserva remunerada dos policiais militares e bombeiros militares com direito adquirido até 31/12/2021, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa.

6. Processos de reforma *ex officio* dos policiais militares e bombeiros militares, com fundamento no art. 178, inc. I, da Lei nº 7.990/2001, em face do alcance da idade limite, desde que inalterada a composição de proventos fixada quando da transferência para a reserva remunerada.

7. Processos de abono de permanência cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa.

8. Processos de averbação de tempo de contribuição devidamente instruídos com a respectiva original certidão de tempo de contribuição, quando não houver tempo concomitante com o vínculo decorrente do cargo público.